



PROJETO DE LEI N.º ____/2025.

Data da Reunião da Câmara Municipal de Itacuruba

Resumo: Ementa: Dispõe sobre a isenção de Taxa de Iluminação Pública para famílias de baixa renda que possuam menores portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Itacuruba.

Proprietário:
SAMUEL JOSÉ CABRAL DA SILVA

O SENHOR VEREADOR SAMUEL JOSÉ CABRAL DA SILVA, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, propõe para apreciação do plenário a seguinte Indicação:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Aracati, a ISENÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para famílias com renda per capita de até meio salário mínimo e que tenham filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista.

§1º. Se enquadram como filhos, para os fins desta Lei, pessoas menores ou maiores portadores de TEA que tenham sua guarda ou curatela exercida por pessoas que não sejam seus genitores.

Art. 2º. Fica sob a incumbência das secretarias de Assistência Social e de Saúde, assim como demais órgãos que tenham competência de atuar sobre o objeto desta indicação, a produção de relatórios e demais providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo primeiro.

Art. 3º. Deverão os beneficiados comunicar junto aos órgãos apontados nesta Lei, qualquer mudança de situação, sob pena de ter a isenção cortada.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITACURUBA
CASA MANOEL DO VALE FREIRE
O poder e a voz do povo.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itacuruba.

Itacuruba/PE, 08 de abril de 2025.

SAMUEL JOSÉ CABRAL DA SILVA
Vereador do Partido Progressistas



JUSTIFICATIVA

CONTEXTO E IMPORTÂNCIA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Itacuruba a conceder isenção da Taxa de Iluminação Pública para famílias de baixa renda que possuam menores portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Itacuruba, o qual tem o condão de ampliar o rol dos direitos e garantias aos mais vulneráveis, pois a isenção é um ato simples mas que representa uma economia interessante que poderá ser revertida para outras necessidades do autista.

FUNDAMENTOS LEGAIS

O projeto está embasado na Lei Federal n.º 12.764/2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e na Lei Federal n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Essas normas reconhecem a existência digna da pessoa com deficiência e com TEA, trazendo a tona a necessidade de adequação do poder público face as necessidades desses cidadãos, fomentando a inclusão e o reconhecimento dos direitos consagrados no Artigo 6º da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que: *são direitos sociais à educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.*

CONCLUSÃO

O presente Projeto de Lei é fundamental para reconhecer e ampliar o rol de direitos aos vulneráveis, especificamente aos deficientes e as pessoas com TEA. A isenção visa a diminuição de impostos na vida de famílias de baixa renda que tem sob sua guarda pessoas autistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITACURUBA

CASA MANOEL DO VALE FREIRE
O poder e a voz do povo.

até mesmo ínfimo, mas que a longo prazo pode significar uma conta a menos para pagar ou um pacote de feijão a mais na mesa.

Ao ampliar o rol de direitos e garantias, o poder público municipal está afirmando seu comprometimento com a vida, com a dignidade da pessoa humana e com a inclusão.

Por todos os motivos expostos, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente, **INDICAÇÃO**.

Itacuruba/PE, 08 de abril de 2025.

SAMUEL JOSÉ CABRAL DA SILVA
Vereador do Partido Progressistas